

CONTRATO/CONVÊNIO 13/2021

Processo: FUNCABES nº 027/2021

Licitação: Pregão nº 006/2021

Regência Legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip, em base mensal

Valor: R\$ 1.063.060,20 (um milhão e sessenta e três mil e sessenta reais e vinte centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES, inscrita no CNPJ sob o nº 51.637.593/0001-32, neste ato, representada pela Presidente, Sra. Prof^a. Ma. Maria Angela Petrini, à Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP, à Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA, com sede à Av. Presidente Vargas, 2001 - Conj.174 Bairro: Jd. Santa Ângela, Ribeirão Preto/SP, CEP14020-525, inscrita no CNPJ sob nº 06.344.497/0001-41, com Inscrição Estadual nº Isento, Inscrição Municipal nº11462001, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE: 35.219.228.719 neste ato, representado pelo Sr. Nicolas Teixeira Veronezi, portador do RG nº 32.594.073-3, inscrito no CPF sob nº 225.748.008-26, representante legal da adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2021, de que trata o Processo 027/20221, homologado pelo Diretora Presidente, publicado na Imprensa Oficial aos 22/09/2021, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, os quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/21, de que trata o Processo FUNCABES nº 027/2021, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip, em base mensal, tudo em conformidade com as descrições, especificações e demais disposições constantes do Edital e seus Anexos e Proposta Comercial, aos quais se vincula o presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.

Item	Unid.	Descritivo	Quantidade Mensal Estimada	Taxa de Administração (%)	Valor Unit. Mensal com taxa de administração	Valor Total mensal com taxa de administração
1	Unid.	vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip, contendo benefício de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.	933	-5,05%	R\$ 94,95	R\$ 88.588,35
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 1.063.060,20

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A primeira emissão e entrega dos cartões deverá ser no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.
 - 2.1.1. Emissões subsequentes de cartões deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela FUNCABES.
 - 2.1.2. Os cartões serão solicitados a CONTRATADA mediante a necessidade da Fundação e conforme os funcionários da FUNCABES forem sendo admitidos.
- 2.2. Os cartões deverão ser entregues na sede da FUNCABES, no endereço Avenida Nove de Julho, nº 245, Centro, Taubaté-SP, CEP: 12.020.200, ou em outro endereço informado pela Fundação.
- 2.3. A CONTRATANTE disponibilizará os créditos na conta corrente da CONTRATADA em data pré-determinada, a qual repassará aos usuários dos cartões, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação da Diretoria de Recursos Humanos.

< P

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Durante o prazo de garantia dos serviços fornecidos, como disposto em legislação vigente e estabelecido na Proposta Comercial, sendo constatados vícios de qualidade dos serviços, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

- a) atendimento ao chamado e a solução para sanar o problema detectado, ocorrerão conforme Termo de Referência, sem ônus à CONTRATANTE;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao serviço, que apresentar vício de qualidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA apresenta, neste ato, Carta Fiança nº 1223-00121, no valor de R\$ 53.153,01 (cinquenta e três mil e cento e cinquenta e três reais e um centavo), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a título de caução.
- 4.2. A expressão monetária da caução deverá ser mantida sempre que se alterar o valor contratual, preservando-se, assim, o percentual de 5% (cinco por cento), mas seu valor será liberado integralmente apenas ao final da execução contratual satisfatória; ou pelo saldo, se houver, procedidos eventuais descontos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 88.588,35 (oitenta e oito mil e quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), que totaliza o valor de R\$ 1.063.060,20 (um milhão e sessenta e três mil e sessenta reais e vinte centavos), por ano.
 - 5.1.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do percentual da taxa de administração de _____%, (por

P

cento) à CONTRATADA, mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis, contados do ateste da Nota Fiscal pelo setor responsável, de forma proporcional, considerando o valor total creditado nos cartões dos usuários, no mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório e documentação comprobatória.

5.1.2.. O requerimento de pagamento ocorrerá preferencialmente por boleto bancário, e os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, no Setor de Recursos Humanos da FUNCABES, localizada na Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Cep.:12020-200, Taubaté/SP, e-mail: rh@funcabes.com.br.

5.1.3 Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

5.1.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e de seus Anexos, as seguintes:

- I - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pela vigente legislação;

< p

- II- Disponibilizar local adequado para a manutenção, utilizar produtos de qualidade e possuir pessoal habilitado para a prestação do serviço;
- III - Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- IV – Conduzir a execução da presente avença de acordo com o Termo de Referência e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;
- V – Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- VI - Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

- I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, com a aplicação do índice IPC-A/IBGE, se for o caso;
- II - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.
- III– fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

< P

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as definidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

a) multa equivalente a 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos, admitindo-se o máximo de 05 (cinco) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;

b) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;

c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;

d) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;

e) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;

f) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;

g) no caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo das multas estipuladas nas alíneas anteriores;

P

15
11/11

h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

9.2 - As multas deverão ser recolhidas por meio de boleto bancário ou depósito bancário junto ao Setor Financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

8.3 - Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise ao Setor Jurídico.

9.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.6 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

< P

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

§5º - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O **contrato vigorá por 12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

14.2 Em caso de prorrogação contratual, o valor pactuado poderá ser reajustado mediante aplicação do índice IPC-A/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do início da vigência do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, da CONTRATANTE, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

15.2. A execução do objeto será acompanhada pela Diretora de Recursos Humanos da FUNCABES, Katia Andraus Moutinho, (12) 3632-2550, e-mail: rh@funcabes.com.br

15.3. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTI CORRUPÇÃO

16.1. Nenhuma das partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados, associados, agentes, proprietários e/ou acionistas, que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.2. As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras, em especial aquelas estabelecidas na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes, que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços e utilização da Plataforma.

17.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

P

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foilavrado este Termo, em duas vias, o qual lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 01 de outubro de 2021.

Prof^a. Ma. Maria Ângela Petrini
Diretora Presidente – FUNCABES
RG nº 7.987.300-5
CONTRATANTE

Nicolas Teixeira Veronezi
RG: 32.594.073-3
CONTRATADA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES

Contratada: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

Contrato nº 13//2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames admissionais e demissionais

Advogado: Renata Adissy - OAB/SP 251.358

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taubaté, 01 de outubro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DA FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES

Nome: Profa. Ma. Maria Angela Petrini
Cargo: Presidente
CPF: 976.047.638-04

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

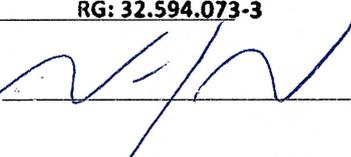
Contratante: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES

Nome: Profa. Ma. Maria Angela Petrini
Cargo: Presidente
CPF: 976.047.638-04

Assinatura:  _____

Contratada: VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA

Nome: Nicolas Teixeira Veronezi
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 225.748.008-26
RG: 32.594.073-3

Assinatura:  _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Profa. Ma. Maria Angela Petrini
Cargo: Presidente
CPF: 976.047.638-04

Assinatura:  _____

Fis 1908

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRARAM A FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES E A EMPRESA VEROICHEQUE REFEIÇÕES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIP, EM BASE MENSAL

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, na Sede da FUNCABES, Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP, à Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP, de um lado, **FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.637.593/0001-32, neste ato, representada pela Presidente, Sra. Profª. Ma. Maria Angela Petrini, portadora do RG 7.987.300-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 976.047.638-04, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa Comercial, **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.344.497/0001-41, com sede à Av. Presidente Vargas, 2001 - Conj.174 Bairro: Jd. Santa Ângela, Ribeirão Preto/SP, CEP14020-525, neste ato, representado pelo Sr. Nicolas Teixeira Veronezi, portador do RG nº 32.594.073-3, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do Pregão Presencial nº 006/21, firmam o presente termo aditivo nº 1, ao contrato assinado ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, e com as seguintes cláusulas:

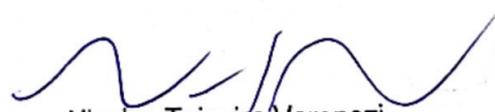
CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos 233 (duzentos e trinta e três) vale alimentação, ao contrato original acima identificado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da cláusula precedente, ficam acrescidos R\$ 22.123,35 (vinte e dois mil e cento e vinte e três reais e trinta e cinco centavos) ao contrato original, o qual passará de R\$ 1.063.060,20 (um milhão e sessenta e três mil e sessenta reais e vinte centavos) para R\$ 1.085.183,55 (Um milhão e oitenta e cinco mil e cento e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCERA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originalmente assinado ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, que com a cláusula acima não conflitem.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Profª. Ma. Maria Angela Petrini
Diretora Presidente – FUNCABES
RG nº 7.987.300-5
CONTRATANTE


Nicolas Teixeira Veronezi
RG: 32.594.073-3
CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES E A EMPRESA VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIP, EM BASE MENSAL.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na Sede da FUNCABES, situada à Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.637.593/0001-32, neste ato representada pela Sra. Profª. Ma. Maria Angela Petrini, Diretora Presidente da FUNCABES, portadora do RG: 7.987.300-5, inscrita no CPF/MF sob nº 976.047.638-04, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.344.497/0001-41, com Inscrição Estadual nº Isento, Inscrição Municipal nº 11462001, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.219.228.719, com sede à Av Presidente Vargas, 2001 – Conj. 174 Bairro: Jd. Santa Ângela, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14020-525, neste ato, representada pelo **Sr Nicolas Teixeira Veronezi**, portador do RG nº 32.594.073-3, inscrito no CPF sob nº 225.748.008-20, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária na pregão nº 06/2021, firmam o presente termo aditivo nº 01, ao contrato assinado ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado para mais 12 meses o prazo da prestação de serviços, consistindo na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip, em base mensal

§1º A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato desde que faça a comunicação formal com mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sem ônus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 1.399.200,00 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil e duzentos reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R\$ 116.600,00 (cento e dezesseis mil e seiscentos reais) por mês para o total de 1.166 (mil cento e sessenta e seis) cartões alimentação.

§1º Quanto ao preço a ser pago pela execução do objeto contratado pelas partes, e, em atendimento ao previsto na Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, que proíbe, em seu artigo 3º, I, qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, fica acordada a taxa administrativa de 0% (zero por cento).

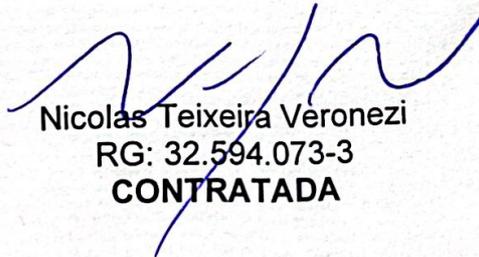
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EVENTUAL REVOGAÇÃO DA LEI 14.442/22: Se, eventualmente, a Lei 14.442/2022 vier a ser revogada, e o presente contrato estiver em vigência, as partes acordam em realizar novo aditivo, com base no deságio na taxa de administração estabelecida no contrato original.

Fls. 2/31

CLÁUSULA QUARTA - RETIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originalmente assinado e seus aditivos acima identificados, que com a cláusula acima não conflitarem.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Profª. Ma. Maria Angela Petrini
Diretora Presidente – FUNCABES
RG: 7.987.300-5
CONTRATANTE


Nicolas Teixeira Veronezi
RG: 32.594.073-3
CONTRATADA



TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 13/2021 (PREGÃO Nº 06/2021) QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES E A EMPRESA VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIP, EM BASE MENSAL.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Sede da FUNCABES, situada à Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.637.593/0001-32, neste ato representada pela Sra. Profª. Ma. Maria Angela Petrini, Diretora Presidente da FUNCABES, portadora do RG: 7.987.300-5, inscrita no CPF/MF sob nº 976.047.638-04, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.344.497/0001-41, com Inscrição Estadual nº Isento, Inscrição Municipal nº 11462001, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.219.228.719, com sede à Av. Presidente Vargas, 2001 – Conj. 174 Bairro: Jd. Santa Ângela, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14020-525, neste ato, representada pelo **Sr. Nicolas Teixeira Veronezi**, portador do RG nº 32.594.073-3, inscrito no CPF sob nº 225.748.008-20, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária no pregão nº 06/2021, firmam o presente termo aditivo nº 03, ao contrato original assinado ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e ao termo aditivo nº 02 assinado ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado a partir do dia trinta de setembro do ano de dois mil e vinte e três o prazo da prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, consistindo na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip, em base mensal.

§1º A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato desde que faça a comunicação formal com mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sem ônus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor estimado do presente contrato passa a ser de

R\$ 1.399.200,00 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R\$ 116.600,00 (cento e dezesseis mil e seiscentos reais) mensal para o total de 1.166 (mil cento e sessenta e seis) cartões alimentação.

§1º Quanto ao preço a ser pago pela execução do objeto contratado pelas partes, e, em atendimento ao previsto na Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, que proíbe, em seu artigo 3º, I, qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, fica acordada a taxa administrativa de 0% (zero por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA: INCLUSÃO DE RESCISÃO

Conforme prevê a Cláusula Décima – Rescisão Contratual, incluímos:

9

§6º - O presente contrato poderá ser rescindido na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no caso de extinção do Convênio 70.730/2021 entre a Prefeitura de Taubaté com a FUNCABES, tendo em visto que o presente contrato é necessário para atender o Convênio supracitado.

CLÁUSULA QUARTA - RETIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originalmente assinado e seus aditivos acima identificados, que com a cláusula acima não conflitarem.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Profª. Ma. Maria Angela Petrini
Diretora Presidente – FUNCABES
RG: 7.987.300-5
CONTRATANTE

NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:225748
00826

Assinado de forma digital
por NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2023.09.13 15:18:00
-03'00'

Nicolas Teixeira Veronezi
RG: 32.594.073-3
CONTRATADA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2021, CELEBRANDO ENTRE A FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – FUNCABES E A EMPRESA VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.

A FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – FUNCABES, sediada na Avenida Nove de Julho, nº 245, Centro, Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.637.593/0001-32, representada por sua Diretora-Presidente, Prof.^a Ma. **Maria Angela Petrini**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, com sede à Av. Presidente Vargas, 2001 - Conj.174 Bairro: Jd. Santa Ângela, Ribeirão Preto/SP, CEP14020-525, inscrita no CNPJ sob nº 06.344.497/0001-41, com Inscrição Estadual nº Isento, Inscrição Municipal nº11462001, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE: 35.219.228.719 neste ato, representado pelo Sr. Nicolas Teixeira Veronezi, portador do RG nº 32.594.073-3, inscrito no CPF sob nº 225.748.008-26, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº 006/2021, Processo Funcabes nº 027/2021 de 01/10/2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 013/2021, o reajuste realizado através do Termo Aditivo de Convênio firmado entre esta Fundação e Prefeitura Municipal de Taubaté/SP, processo administrativo nº 70.730/2021, que altera o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais referente ao fornecimento de vale alimentação em base mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. – O valor global a ser empenhado para cobrir as despesas deste termo será de R\$ 1.827.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil reais) estimado por 10 (dez) meses, a contar de dezembro de 2023.

2.2. – A estimativa de quantidade/valor disposta na cláusula primeira do contrato tem as seguintes alterações:

Item	Descrição do Serviço	Qtd. mensal estimada	Taxa de Administração	Valor Mensal para 1.218	Valor total por 10 meses
01	VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIO, CONTENDO BENEFÍCIO DE R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) POR MÊS.	1.218	0%	R\$ 182.700,00	R\$ 1.827.000,00

2.3. – A cláusula quinta do contrato que trata do valor mensal estimado referente ao fornecimento de cartão magnético/eletrônico para vale alimentação em base mensal passa a ser disposta da seguinte forma:

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 182.700,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos reais), que totaliza o valor de R\$ 1.827.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil reais) estimado por 10 (dez) meses, a contar de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato originário.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente Termo de Apostilamento, o qual, depois de lido e achado conforme, firmam o presente.

Taubaté, 28 de novembro de 2023.

MARIA ANGELA
PETRINI:976047
63804

Assinado de forma digital
por MARIA ANGELA
PETRINI:97604763804
Dados: 2023.11.28 09:00:53
-03'00'

Prof.^a Ma. **Maria Angela Petrini**
Diretora-Presidente da Funcabes

NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:225748008
26

Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2023.11.28 08:44:47 -03'00'

Nicolas Teixeira Veronezi
Procurador Legal da Empresa Verocheque Refeições Ltda.